

Ex-549



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

287 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 27/182

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Endereço

Rua Maria Valadão, Qd. 65 Lt. 41-
Vila Finsocial

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Abdias Vieira Machado
Rua 5, nº 23- centro

RECLAMADO:

Endereço

REBRACE-REFLORESTADORA DO BRASIL
CENTRAL, COM. e IND. LTDA
1ª Av: c/rua 229-A, nº 490-S. Uni-
versitário

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO

Ind. adicional , etc.

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 01 (janeiro)

do ano de mil novecentos e oitenta e seis , na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Go

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,

assino este termo. Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

03/03/83 às 12:45

Recebido
16-04-83

RECLAMANTE:	2P7/P3 João Francisco Sobrinho		
RECLAMADO:	Rebrace-Reflorestadora do Brasil Central, Com. Ind. Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia_Go	DATA: 26.01.83	Nº 0573/83
	OBJETO Ind. adicional Etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Edias Vieira Machado	
	DISTRIBUIDA Às _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: Dia 03/março/1983 às 12,45 hs.		

1.1.1235

DIST. Nº 0573/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 25/01/83
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, brasileiro, casado, carpinteiro, Carteira Profissional nº 42.801/555, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Maria Valadão, Qd. 65, Lt. 41, Vila Fin-social,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra REBRACE-Reflorestadora do Brasil Central, Com. e Ind. Ltda., sediada na 1ª Avenida, com Rua 229-A, nº 490, Setor Universitário, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 06 de setembro de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 18 de outubro de 1982 e o seu salário era de Cr\$ 130,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi despedido injustamente no mes que antecede a data base para o aumento salarial conforme convenção sindical anexa e não recebeu a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708 de 30-10-79;

X

X

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

[English](#)
[Español](#)
[Français](#)
[Deutsch](#)
[Italiano](#)
[Português](#)
[Polski](#)
[Română](#)
[Rus](#)
[Slovenčina](#)
[Slovenščina](#)
[Svenska](#)
[Türkçe](#)
[Українська](#)

C.P.F. n.º 040.349.101/00

4

OUTORGADOS: ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substituir a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. propor ação reclamatória contra REBRACE-Refl. do Brasil Central, Ind.e Com.Ltda, sediada à 1ª Avenida, com Rua 229-A, nº 490, Setor Universitário.

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

Yodo Francisco Salento
abona a assinatura supra
Rachado

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- ☐ OPTANTE
- ☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
- ☐ POR ACORDO
- ☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- ☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		
REBRACE-Reflorestadora do Brasil Central Com. Ind. Ltda		
ENDEREÇO		
1ª Av. Esq. c/Rua 229-A S. Universitário		
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA NO INPS
Const. Sede Propria	015918858/0001-30	08-087-05051/76
EMPREGADO		N.º DA CTPS
JOÃO FRANCISCO SOBRINHO		42.801
		SÉRIE
		555
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO
20/02	CARPINTEIRO	EM 06 / 09 / 19 82
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
Em 18 / 10 / 19 82	Em 11 / 10 / 19 82	Em 06 / 09 / 19 82
		MAIOR REMUNERAÇÃO
		Cr\$ 130,00 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras 03 Hs	Cr\$..... 468,00
Aviso Prévio 64 Hs	Cr\$..... 8.320,00	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário 2/12	Cr\$..... 5.200,00	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família 3 Filhos	Cr\$..... 1.296,00	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 2/12	Cr\$..... 5.200,00	FGTS:	
Prejuízo 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês 09-82	Cr\$..... 4.214,08
Prejuízo 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês 10-82	Cr\$..... 2.279,68
Saldo de Salários 56 Hs.	Cr\$..... 7.280,00	13.º Salário.....	Cr\$..... 416,00
Comissões Tarefa 50Hs	Cr\$..... 6.500,00	Art. 22:.....	Cr\$..... 690,98
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$..... 41.864,74

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$..... 2.360,28		
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$..... 390,00		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
		Cr\$..... 2.750,28	
TOTAL LÍQUIDO.....		Cr\$..... 39.114,46	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 39.114,46 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E QUATORZE CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 16 de Outubro de 1982

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

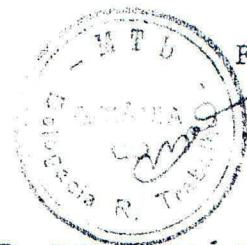
Registro.....

Livro.....

Folha.....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, etc... cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.18% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº. 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04(quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª. vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª. e 3ª. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.07

9
r

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45(quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10%(dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 35a.

-Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado,' se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada , desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 36a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 37a.

- Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 39a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 40a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

Patrocínio Braz Concentino
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =

Dr. José Benedito Monteiro
Dr. JOSE BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

Dr. Victor Gonçalves
Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/72
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82

Assessor
Assessor



dtº feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 287/83

INTIMAÇÃO Nº 527/83

Em 27 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº
382 - 2º andar - Centro , andar, às 12:45 horas do dia 03
do mês de março de 19 83 , sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal , no processo em que são partes:
como testemunha

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO e REBRACE-Reflor. Br. Central, Com. e Ind.
Ltda. , conforme cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 03/03/83-Not. 527/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc. 287/83

DESTINATÁRIO

REBRACE-Reflorestadora Br. Central Com. e
Ind. Ltda.

ENDEREÇO

1ª Av., c/ rua 229-A nº 490 - S. Universitário

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

JOÃO BATISTA NUNES

REBRACE-Reflorestadora Br.
Ind. Ltda.

1ª Av., c/ rua 229-A nº 490 - S. Universitário

~~ser conduzida coercitivamente~~
~~te multada ou presa~~

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia,

27 de

de 19

83

Director de Secretaria

Nesta

GO

IN-2.3

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 287 /83

Aos 03 dias do mês de março do ano de 1983, às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. José Milton de Oliveira, vogal representante dos empregadores, e Expedito Domingos Bezerra, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por João Francisco Sobrinho contra Rebrace - Reflorestadora B. Central Com. Ind., relativa a indenização adicional, etc. no valor de Cr\$ 31.200,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 12 e 50 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

João Francisco Sobrinho, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Rebrace - Reflorestadora do Brasil Central - Com. e Ind. Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 31.200,00, relativa a

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente a presente ação, para condenar a recda. a pagar ao recte., em oito dias com juros e correção monetária, a parcela pleiteada na inicial.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$ 31.200,00).

Ciente o recte., intime-se a recda.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Signature]
Diretor do Trabalho
[Signature]
Vogal A. dos Empregados
[Signature]
Vogal B. dos Empregados

João Francisco Salrito
[Signature]

[Signature]
Marcello Rena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1406/83

Em 04 / março / 1983

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 287/83
Recte. - JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
Recco. - REBRACE REFORESTADORA DO BRASIL CENTRAL COM.
IND. LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☒ - Tomar ciência da decisão de fls. 14 (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

1ª JCJ Not. nº 1406/83

Ao Ilmo. Sr.

Rebrace Reflorestadora do Brasil Central Com. Ind. Ltda.

1ª Av. c/Rua 229-A nº 490 Setor Universitário

N ESTA

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº 5001-51 em 07 de 03 de 1983

Goiania, 07 de 03 de 1983
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17-03-83, de -

Cumprido o prazo para a
Recda. respondida da R. Decisão

Colônia, 18/03/1983-6ª f.

Diretor da Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 18 de março de 1983-6ª f.

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Proceda-se à execução, observadas as formalida-
des legais.

Go, 21-mar-1983.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

SETOR DE CÁLCULO

Colônia, 21 de 03 de 1983 2ª f.

M. E. de Souza
P/Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Cálculo
Aos 22, março 1983-3ª f.

Diretor da Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ª a. JCJ 287 / 83

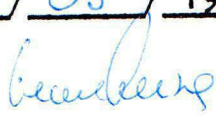
CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO	Cr\$	
AVISO PRÉVIO	Cr\$	
INDENIZAÇÃO <u>Adicional</u>	Cr\$	31.200,00
13º SALÁRIO	Cr\$	
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	568,15
COR. MONETÁRIA 4º T. 82- 0,214	Cr\$	6.676,80
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	38.444,15
	- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	2.838,00
	- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$	832,00
	Cr\$	
	- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	42.114,15
EM 22 / 03 / 83. Visto: <u>Mirino Catano</u>		
Chefe do Setor	Elaborador dos Cálculos	

172

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 22 / 03 / 1983. 3ª feira


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 42.114,15,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 25 / 03 / 83


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Recebido da 1ª J. em

28/3/83

141
C. Proc. nº JCJ- 287/83
Mandado nº- 129/83



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento
Goiânia de ~~20/04/83~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: João Francisco Sobrinho, em cumprimento, cite REBRACE- REFLORESTADORA DO BRASIL CENTRAL COM. IND. LTDA para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 42.114,15 (Quarenta e dois mil, cento e quatorze cruz. e quinze centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao recte., com juros e cor. monetária, a parcela pleiteada na inicial."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

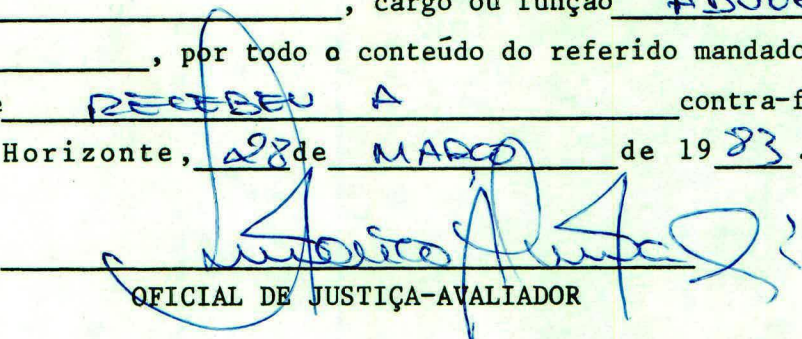
Eu, João Carlos, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 22 dias do mês de Março de 19 83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

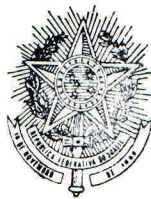
Endereço do executado: 1ª Av. c/ rua 229-A nº 490- S. Universitário.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. 12 AVENIDA C/ 229-A S. UNIVERSIDADE nº 490 e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. WALDENES DINIZ
_____, cargo ou função ADVOGADO
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e RECEBEU A _____ contra-fê. E RECUSOU
em ASSINAR Belo Horizonte, 28 de MARÇO de 19 83.



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

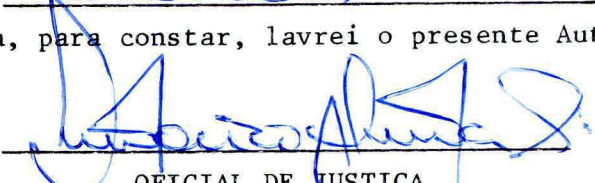
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

12 J.C.J. de GOIÂNIA PROC. Nº 287 /1983

Aos 30 dias do mês de MARÇO do ano de 1983 na
12 AV. C / RUA 229 - A Nº 490 - S. UNIVERSITÁRIO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de JOSÉ FRANCISCO
SOBRINHO., contra DEBACE - REFINORES
ADORA DO BRASIL CENTRAL COM. IND. LTDA., para pagamento da importância de
Cr\$ 42.114,15, não tendo o executado, no prazo
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:
UMA LINHA TELEFÔNICA PRÉFIO 061-51-63 AUA
MADE COM VAL 300.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 300.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.


OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. AGRIPINO BASTOS SANTOS,

BRAS.

CASADO

- Nac. -

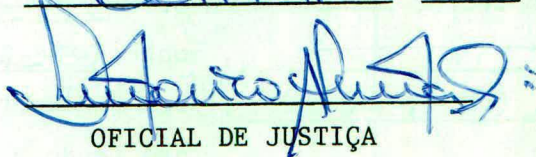
- Est. Civil -

- Identidade -

residente nesta Comarca, à RUA 229-A C/ 12 AV. Nº 490-SF. UNIVERSITÁRIO,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 30 de MARÇO de 1983.



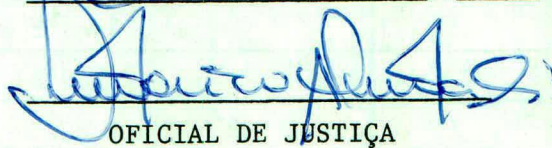
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
recusado
contra fé.

GOIÂNIA, 30 de MARÇO de 1983



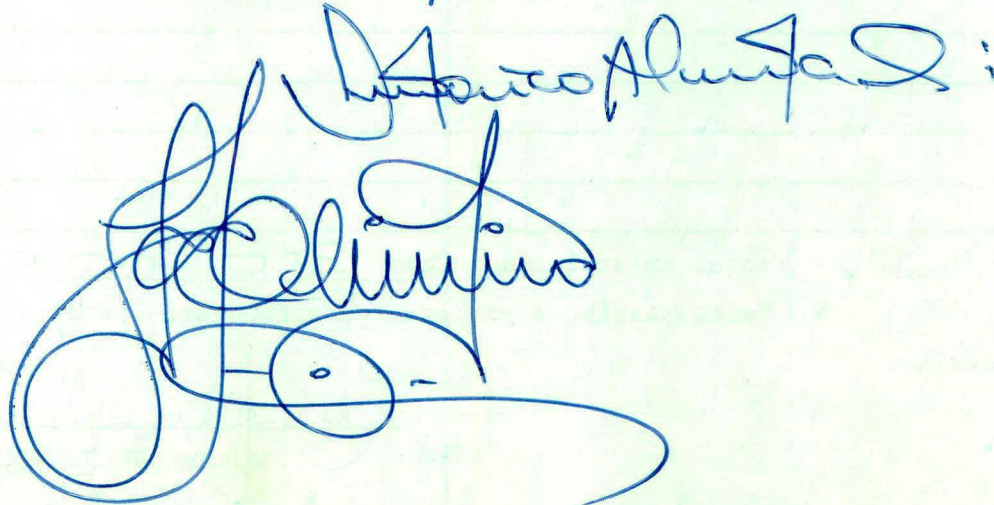
OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA
DO SR. AGRIPINO BASTOS SANTOS,
PROCEDI A PENHORA, DEIXANDO,
O MESMO COMO FIEL DEPOSITA
RIO.

GOIÂNIA / 30 / MARÇO / 1983.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 04 de 19 83-5^o L.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1^o J.C.J. - Goiânia-Go.

Nomeio depositário o Sr. AGRIPINO BASTOS SANTOS, sob as penas da lei. Int. com recibo. Oficie-se à Telegoiás S/A. para desativar o terminal telefônico imediatamente, tanto para as chamadas urbanas quanto interurbanas, informando a este Juízo a existência de quaisquer ônus até a data da penhora. Daí por diante, se os houver, não será mais da responsabilidade do arrematante, pois fica a referida empresa proibida de debitar qualquer valor, seja a que título, ao usuário do terminal. Não alienar também até ulterior deliberação deste juízo, pena de responsabilidade do representante legal. Informar, inclusive, o nome do titular do direito de uso do terminal em questão. Cumpra-se.

Go.08.04.83-6afeira

Matem. Celso de Azevedo Filho

Sub. de 1^o J.C.J. - Substituto

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Roads
guias nº 184/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 39.444,15=
Goiânia, 08 de 04 de 19 83-6ª fev

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Roads
guias nº 25 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 08 de 04 de 19 83-6ª fev

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 182/83

Em, 08 de 04 de 19 83

Em, _____
Custas
Emolumentos
RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 08 de 04 de 19 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª ora par de 184/83 e 25/83
Aos 11 de 04 de 19 83-07

Diretor de Secretaria

JUNTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

905085

5

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

287/83

482/83

Reclamante

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Reclamado

REBRACE-REFLORESTADORA DO BRASIL CENT.COM.IND

O valor acima autenticado corresponde a:

Sentença

☒ Depósito em dinheiro☐ Depósito em cheque

CL 0 Valor do depósito-Cr\$

20 5 38.444,15

CL 83 3 Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a DR. ABDIAS VIEIRA MACHADO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia

08

de abril

de 19

83

às 10h58m

Autenticação

8

38444,150451

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01591858/0001-30

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

R BRACE REFLORESTADORA DO BRASIL
CENTRAL COM. IND. LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

11.04.83

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

PRAÇA CIVICA N. 70 CENTRO - CEP 74000

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (Cidade)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

1ª J.C.J.

Justiça do Trabalho.

J.C.J. - Goiânia

Recte. - JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Reclto. - REBRACE-Reflo.do Brasil Cent.Com Ind
LTDA.

Guia nº

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

TOTAL

20 CÓDIGO

21 VALOR - CR\$

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28

29 VALOR - CR\$

30

AUTENTICAÇÃO

2.838,00

2.838,00

2838,004

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01591858/0001-30

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

R BRACE REFLORESTADORA DO BRASIL
CENTRAL COM. IND. LTDA.

03 DATA DE VENCIMENTO

11.04.83

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

PRAÇA CIVICA N. 70 CENTRO - CEP 74000

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (Cidade)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS PROCESSUAIS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

1ª J.C.J.

Justiça do Trabalho.

J.C.J. - Goiânia

Recte. - JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Reclto. - REBRACE-Reflo. Bras. Cent. Com Ind. Ltda.

Guia nº

Exp. Dat:

08.04.83

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

TOTAL

20 CÓDIGO

21 VALOR - CR\$

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28

29 VALOR - CR\$

30

AUTENTICAÇÃO

832,00

832,00

832,00451

Recebi nesta data a guia nº 482/83 4º + 5º V12
p/ levantamento de Cr\$ 38.444,15
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.

Colônia 12 de 02 de 19 83-3080
Flachado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de

de

1944

1.9

RS-461

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Marcello Pena

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Platão Teófilo
Juiz do Trabalho - Substituto